

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Saúde e Saneamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, visando atender às necessidades do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, em atendimento a proposta nº 07720.960000/1180-04 do Ministério da Saúde.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do produto	Valor Unitário	Total
1	UND	1	Micro-ônibus o km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09, (capacidade de 20 a 24 passageiros, já incluso 01(um) cadeirante mais motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com kit multimídia, porta pacote; porta lado direito para embarque e desembarque com plataforma elevatória veicular; janelas com vidros moveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 130 cv de potência e torque mínimo de 450Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou	260.475,00	RS 260.475,00

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Saúde e Saneamento

		elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; tração 4x2, PBT mínimo de 7 toneladas; tanque com capacidade mínima de 90 litros		
TOTAL				RS 260.475,00

2. JUSTIFICATIVA

É função da Secretaria Municipal de saúde e Saneamento dispor de todas as condições para a promoção, proteção da saúde, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitaria, melhorando a vigilância à saúde e dando qualidade de vida aos Municípios.

Neste sentido, a contratação em questão se justifica em atender a necessidade de deslocamento dos pacientes do Município.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002.

4. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Veículo deverá ser entregue livre de frete ou quaisquer despesas adicionais na Secretaria Municipal de saúde de Alto Paraíso de Goiás, rua São José Operário s/n, Paraisinho, CEP: 73.770-000, em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando-se as especificações e outras condições estabelecidas neste edital e a legislação pertinente.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1. O custo estimado total da presente contratação é de

6.2. R\$ 260.475,00 (duzentos e sessenta mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Saúde e Saneamento

6.3. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consultas ao compras net, etc.

7. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional em uma única parcela (avista), efetivados pela secretaria municipal de saúde e realizar-se-ão mediante a apresentação de Nota Fiscal, transferido diretamente para conta jurídica da empresa vencedora do certame.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da seguinte classificação:

PROPOSTA	VALOR ESTIMADO
07720.960000/1180-04	R\$ 260.475,00

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A contratada se obriga a apresentar o termo de garantia, manual de operação.

A garantia deverá ser no mínimo de 1 (um) ano, contados da data do recebimento definitivo.

10. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens/ serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

10.1.1. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

10.1.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. Efetuar a entrega do (veículo de transporte sanitário) em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo Administração Municipal, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Saúde e Saneamento

11.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.1.1.4. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Saúde e Saneamento

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Administração e Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta;

14.3. Não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Alto Paraíso de Goiás - GO, 04 de julho de 2018.


Clemente José Duarte
Secretário de Saúde
e Saneamento
Clemente José Duarte
Secretário Municipal Saúde
Portaria nº1.105/2018

Aprovo, em 04 de 07 de 2018.


Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal